



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2.008, em Campo Largo/PR, CEP 83.601-450, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO LEAL II LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.573/0001-01, com sede na Rua Centenário, 1.695, Município de Campo Largo/PR, neste ato representada por **Ubiratã Lizete de Souza Leal**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 938.825.139-34 e RG nº 6.337.765-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 1022, Centro de Campo Largo/PR – CEP 83601-350, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26159/2023**, que gerou **O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2023**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações oficiais editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1.2 O objeto será fornecido conforme tabela abaixo:

Descrição do produto	Quantidade de litros	Valor un. médio ANP Campo Largo (21/05/23 à 27/05/23)	Desconto sobre a tabela ANP	Valor do litro com desconto	Valor total com desconto
Gasolina comum	1.840	R\$ 5,53	1%	R\$ 5,47	R\$10.064,80

1.3 Os veículos oficiais autorizados a serem abastecidos na **CONTRATADA** são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação Modelo	Placa	Renavam	Chassi
1	VW TAOS CONFORTLINE 1.4 250 TSI AUTOMÁTICO	2022/2022	SDX0I35	01323595454	8AWBJ6B27NA828449
2	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1I51	01353483867	935CDNFXCPB559872
3	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1I52	01353482968	935CDNFXCPB559873
4	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1I55	01353482020	935CDNFXCPB559874

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 16/2023.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) o litro de gasolina comum, que resultará na despesa total de R\$ 10.064,80 (dez mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), para a aquisição de 1.840 litros de gasolina comum.

3.2 O valor contratado, referente ao litro de gasolina comum, representa 1% (um por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço — SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anterior à data do pedido - preferencialmente Campo Largo), e na falta deste, verificar-se-á o preço médio Paraná, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo — ANP (https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) no ato de empenho, se esse preço for igual ou menor que o da bomba oferecido a todos os consumidores.

3.2.1. Se o preço do litro de gasolina comum, mencionado no item 3.2, for maior que o da bomba (oferecido a todos os consumidores), aplicar-se-á o desconto no preço da bomba na data do abastecimento, que deverá ser comprovado com fotos, declarações, etc.

3.2.2. Contudo, vale lembrar que, caso o sistema “SLP da ANP” estiver fora do ar, aplicar-se-á direto o desconto no valor da bomba na data do abastecimento, que deverá ser comprovado com fotos, declarações, etc.

3.3 No valor constante desta cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações editadas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP.
- 4.2. A forma de fornecimento será parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo;
- 4.3. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade do produto fornecido, em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito bancário no **Banco Itaú, agência 4020, conta corrente 35075-9**, em nome da **CONTRATADA**, mediante requerimento solicitando o pagamento, que a **CONTRATADA** deverá protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- 5.1.1 Ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 5.1.3 Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 5.1.4 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nf ormaNICertidao.asp?Tipo=1>);

5.1.5 Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

5.1.6 Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);

5.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida, necessariamente, com data igual ou superior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho;

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0

5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
 FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
 Home page: www.campolargo.pr.leg.br



5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, identificados no item 1.3 deste contrato, em seu estabelecimento comercial, sendo necessária a presença de uma pessoa autorizada a assinar pelo abastecimento do veículo.

6.2. O recebimento do objeto contratado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

6.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.4. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 O preço do litro de gasolina comum não será reajustado, haja vista que esse valor representa 1% (um por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço — SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anteriormente à data do pedido), preferencialmente Campo Largo e, na falta deste, verificar-se-á o preço médio Paraná, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo — ANP (https://preGo.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) no ato de empenho, conforme disposto na cláusula 3.2 e seguintes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

data da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, no momento da contratação, durante toda a vigência deste contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

10.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

10.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

10.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à



CONTRATADA.

10.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

10.8. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

11.1.1. For liberada;

11.1.2. Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.1.5. Transferir, no todo ou em parte, o contrato;

11.1.6. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

11.1.7. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.2. O contrato será rescindido, total ou parcialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

11.2.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nele previstas;

11.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3 Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, à uma das seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.30.01.02 (Gasolina)	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. O responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato durante todo o período será o servidor Wanderley Santino Lourenço, conforme determinação da Portaria 72/2023.

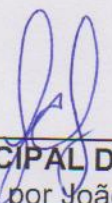


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

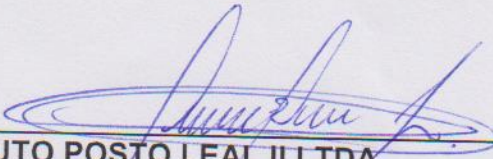
14.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

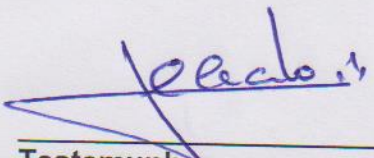
Campo Largo, 28 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE

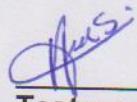


AUTO POSTO LEAL II LTDA
Representada por Ubiratã Lizete de Souza Leal
CONTRATADA



Testemunha

Nome Luiz Carlos Ceato
RG nº 3.331.577-4
CPF nº 588.035.469-20



Testemunha

Nome Andréa Alves dos Santos
RG nº 6862 231-0
CPF nº 022 435 469-81

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2487 - 54 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2023

Espécie: extrato de contrato administrativo nº 12/2023; Objeto: aquisição de gasolina comum para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: dispensa de licitação nº 16/2023; Processo Administrativo nº: 26159/2023; Vigência: 12 meses a partir da data da publicação; Valor da Despesa: R\$ 10.064,80 (dez mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); Cobertura Orçamentária: 33.90.30.01.02 (combustíveis); Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: AUTO POSTO LEAL II LTDA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 16/2023

Espécie: Termo de cessão de uso do plenário da Câmara Municipal de Campo Largo; Objeto: utilização do plenário para a realização de “3ª Audiência Pública sobre o transporte coletivo”; Data: 08/08/2023; Processo Administrativo nº: 38507/2023; Cedente: Câmara Municipal de Campo Largo; Cessionário: Prefeitura Municipal de Campo Largo; Assinam: pelo Cedente, o Presidente da Câmara Municipal, João Carlos Ferreira; pelo Cessionário, o Prefeito Municipal de Campo Largo, Maurício Roberto Rivabem.